PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Embargos de Declaração Cível nº1113785-16.2020.8.26.0100/50000

C O N C L U S Ã O

Em 15 de julho de 2021, conclusos a Excelentíssima Senhora Doutora **CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA**, MM. Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

(241-2021-E)

Embargos de declaração – Recurso administrativo a que foi dado provimento para desbloqueio de matrícula – Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição na r. decisão embargada. Pretensão de rediscussão da matéria já regularmente decidida, o que não se enquadra nas hipóteses de cabimento dos embargos de declaração (CPC, art. 1.022). Embargos rejeitados.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de embargos de declaração opostos por *Clóvis André Bispo* contra a r. decisão que deu provimento ao recurso administrativo interposto por Maria José dos Reis Machado e determinou o desbloqueio da matrícula nº 45.510 do 8º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital.

Opino.

As razões do recurso revelam o descontentamento com a r. decisão, buscando a sua reforma, o que não se enquadra nas hipóteses de cabimento dos embargos declaratórios (CPC, art. 1.022).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113785-16.2020.8.26.0100 e o código 2BF1496.

Como já decidido, todos os pleitos atinentes à suposta nulidade ou anulabilidade do testamento deverão ser deduzidos por meio de ação própria na esfera jurisdicional.

Esta via administrativa não se presta a impor medidas restritivas visando garantir a eficácia de eventual decisão a ser proferida em outra seara processual.

Ausentes omissão, obscuridade ou contradição na r. decisão embargada, portanto.

E não há, de resto, nenhuma matéria administrativa que possa ser revista, ainda que de ofício, por esta Corregedoria Geral da Justiça.

Ante o exposto, o parecer que apresento à elevada consideração de Vossa Excelência é pela rejeição dos embargos de declaração.

Sub censura.

São Paulo, 21 de julho de 2021.

CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA
Juíza Assessora da Corregedoria
(assinado digitalmente)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113785-16.2020.8.26.0100 e o código 2BF1496.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Embargos de Declaração Cível nº 1113785-16.2020.8.26.0100/50000

C O N C L U S Ã O

Em 23 de julho de 2021, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Vistos.

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, rejeito os embargos de declaração interpostos por *Clóvis André Bispo.*

São Paulo, 26 de julho de 2021.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
(assinado digitalmente)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1113785-16.2020.8.26.0100 e o código 2BF0F96.